



CADASTRO NO CRAS POSSIBILITARÁ ACESSO AO KIT EMERGENCIAL DE ALIMENTOS



CONHEÇA
ITANHAÉM

SOLIDARIEDADE • O contato com o CRAS de cada região (América, Gaiyota, Suarão e Oásis), pode ser feito por telefone com os técnicos que analisarão o perfil de cada pessoa



Expediente

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000
Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:

Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

Secretarias

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriguetto Júnior

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Hugo Di Lallo

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Luciano Santos Netto

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Rogélio Ferreira Rodrigues Salceda

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino Alves

FAZENDA
Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Mara Sanches Figueiredo

GOVERNO MUNICIPAL
Rodrigo Dias de Oliveira

HABITAÇÃO
Rafael Indalencio

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de Almeida

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES DO TRABALHO
Eliseu Braga Chagas

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE
Guacira Nóbrega Barbi

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
José Renato Costa de Oliva

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Milton Saldiba Passareli de Campos Júnior

TURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

Procuradoria

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

Telefones Úteis

Ouvidoria-Geral.....	3421-1600/Ramal 1274
Banco de Alimentos.....	3426-1836
Rua Marechal Rondon s/n - Baixo	
Banco do Povo.....	3426-9669
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Cartório 1º Registro de Imóveis.....	3421-3030
Avenida Pedro Toledo, 135 - Centro	
Cartório 1º Tabelião de Notas e Protesto.....	3422-1138 / 3422-6929
Avenida Rui Barbosa, 870 - Centro	
Cartório Eleitoral.....	3426-2747/ 3427-3713/ 3422-6112
Rua Professora Dinorá Cruz, 71, Centro	
Cartório Civil.....	3426-5498
Avenida Rui Barbosa, 730 - Centro	
Cemitério Municipal.....	3427-7805
Avenida Rui Barbosa, 465 - Centro	
Centro de Pesquisas.....	3427-6704
Rua Dom Sebastião Leme, 195 - Ivoty	
Correios.....	3422-5353/ 3426-5801
Rua João Mariano, 1015 - Centro	
Fórum.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Guarda Civil Municipal.....	3425-3800 / 153 / 199
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Juizado da Infância e da Juventude.....	3422-1215
Avenida Rui Barbosa, 867 - Centro	
Junta de Serviço Militar.....	3426-3320
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Fênix Transportes.....	(11)97188-4743
Avenida Alessandro Rangel de Lima, 225 - Chácara Cibratel II	
Ministério do Trabalho.....	3422-6098
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
Policia Ambiental.....	3422-3765
Avenida Dom Sebastião Leme, 115 - Ivoty	
Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).....	3427-6234
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Procon.....	3427-4339
Avenida Harry Forssell, 1.505 - Jardim Sabaúna	
Regional América.....	3422-1229
Rua Las Vegas, 12 - Parque Novaro	
Regional Belas Artes/Garagem.....	3422-6066
Rua Oscar Pereira, s/nº, Belas Artes	
Regional Gaivota.....	3429-4004
Rua Fláclides Ferreira, 775, Gaivota	
Regional Suarão.....	3422-1155/3427-7636
Rua Padre Teodoro Ratisbone, 4.839 - Suarão	
Sabesp.....	3426-4044
Rua Urcezino Ferreira, 280 - Baixo	
Trânsito.....	156
Rua Capitão Manoel Bento, 19 - Centro	
Vara do Trabalho.....	3426-5769
Rua Professor Dinorah Cruz, 12 - Centro	
CULTURA / TURISMO	
Biblioteca Municipal.....	3426-1477
Rua Cunha Moreira, 71 - Centro	
Casa da Música.....	3427-1052
Rua Oscar Pereira da Silva, 202 - Belas Artes	
Espaço Gabinete de Leitura José Rosendo.....	3427-7981
Praça Carlos Botelho, 149 - Centro	
Museu Conceição de Itanhaém.....	3426-3682
Rua Cunha Moreira, 10 - Centro	
Casa do Artesã - Sutaco	
Av. Presidente Kennedy, 222 - Praia dos Sonho.....	3427-5380

Centro de Informações Turísticas Metropolitanas (CITM).....	3427-8327
Avenida Jaime de Castro - Centro	
PIT Praia do Sonho.....	3426-4918
Praça Nossa Senhora de Lourdes - Praia do Sonho	
Secretaria de Turismo.....	3427-4777
Av. Washington Luiz, 75 - Centro	
Terminal Rodoviário.....	3421-1800
Avenida Harry Forssell, 1505 - Jardim Sabaúna	
SAÚDE / SOCIAL Ouvidoria da Saúde.....	3421-4410
Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI).....	3426-2074
Rua Ana Maria Martins Riveira, 10 - Jardim Corumbá	
Centro Especializado em Odontologia (CEO).....	3422-6972
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro de Infecologia do Município (CINI).....	3426-3350
Rua Maranata, 229 - Jardim Sabaúna	
Centro Especializado na Saúde da Criança e da Mulher (Cescri).....	3427-2674
Avenida Tiradentes, 184 - Jardim Mosteiro	
Centro Municipal de Reabilitação.....	3427-3612
Avenida Condessa de Vimieiros, 804 - Centro	
Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (CENTRO POP).....	3427-5390
Rua Vitor Meireles, 51 - Belas Artes	
Conselho Tutelar.....	3426-3500
Rua Ana de Matos Meira, 320 - Jardim Fazendinha	
Hospital Regional.....	3421-4343
Avenida Rui Barbosa, 541 - Centro	
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).....	192
Estrada Gentil Perez, 260 - Jardim Umuarama	
Unidade de Pronto Atendimento (UPA).....	3427-1111
Rua José Ernesto Bechelli, s/nº - Jardim Sabaúna	
Vigilância à Saúde.....	3427-7047/ 3426-6706/ 3426-5105
Rua Benedito Celestino, 17 - Vila São Paulo	
CRAS Suarão.....	3427-3286
Avenida Cabuçu, 100 - Vila Jaci	
CRAS Oásis.....	3427-7660
Rua José Batista Campos, 1.572 - Oásis	
CREAS.....	3427-7853
Rua Zeferina Soares, 123 - Centro	
PAAS Gaivota.....	3429-2903
Avenida Fláclides Ferreira, 775 - Gaivota	
PAAS Sabaúna.....	3427-2771
Rua Las Vegas, 20 - Jardim América	
USF do Belas Artes.....	3426-1402
Rua Henrique Júlio Lima, 112 - Belas Artes	
USF do Centro.....	3426-4685
Avenida Tiradentes, 98 - Centro	
USF do Coronel.....	3427-5524
Rua Domingos Perez Domingues, 374 - Coronel	
USF do Gaivota.....	3429-1410
Avenida Fláclides Ferreira, 500 - Gaivota	
USF do Grandesp.....	3425-3375
Avenida Pedro Carlos Gerônimo Soares, 1.074 - Jardim Grandesp	
USF do Guapiranga.....	3426-5807
Rua Aristeu Rodrigues da Silva, s/n - Guapiranga	
USF do Loty.....	3424-3279
Rua Alameda Guaraçai, s/nº - Campos Eliseos	
USF do Oásis.....	3427-7533
Rua Estanislau Gerônimo, 418 - Oásis	
USF do Savoy.....	3426-1798
Rua Jaime Lino dos Santos, 290 - Savoy	
USF do Suarão.....	3426-1577
Avenida Padre Teodoro Ratisbone, 921 - Jardim Suarão	

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira
Presidente
Fabio dos Santos Pereira
Vice-Presidente
Fernando da Silva Xavier de Miranda
1º Secretário
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
2º Secretário

Arlindo dos Santos Martins
Carlos Henrique Silvestre Garzon
Edinaldo dos Santos Barros
José Roberto Pereira do Nascimento
Rutinaldo da Silva Bastos
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM)
2021 • R\$ 3,71

MÍDIAS SOCIAIS



www.facebook.com/
prefeituramunicipaldeitanhaem



www.twitter.com/
pref_itanhaem



www.flickr.com/
governomunicipaldeitanhaem



www.youtube.com/
governomunicipal



www.instagram.com/
prefeituradeitanhaem

CADASTRO NO CRAS POSSIBILITARÁ ACESSO AO KIT EMERGENCIAL DE ALIMENTOS

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social criou um protocolo para identificar as famílias com maior vulnerabilidade, que serão habilitadas a receber o kit emergencial de alimentos, preparado pelo Banco de Alimentos, no Guaráu, com supervisão de uma nutricionista.

O protocolo consiste no contato direto com o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), nas regiões do América (3427 2771), Gaivota (3429 2903), Suarão (3427 3286) e Oásis (3427 7660), preferencialmente por telefone ou no plantão da Assistência e Desenvolvimento Social contra a COVID-19, no número (13) 3427 3358, que pode receber ligações a cobrar ou mensagem pelo aplicativo WhatsApp. A medida visa evitar fila e aglomeração neste período de pandemia.

Os técnicos do CRAS do município, farão o cadastramento e mediante uma análise do perfil de cada pessoa, eles agendarão a data e horário para a retirada do kit emergencial no Banco de Alimentos.

“O processo é rápido e importante para que de forma justa possamos atender prioritariamente os mais necessitados”, enfatiza Hugo Di Lallo, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

O secretário também explica que o município está adquirindo através de uma licitação no formato registro de preço, cerca de 5 mil kits, que serão disponibilizados à população. “Não mediremos esforços para que neste momento difícil possamos ajudar a quem precisa”, relata.

Ainda segundo o secretário, ele aguarda uma posição do Governo do Estado de São Paulo sobre a disponibilização de mais kits, como aconteceu no ano passado.

O Fundo Social de Solidariedade por sua vez, tem recebido inúmeras doações nos últimos dias que também são remetidas ao Banco de Alimentos para a montagem dos kits. A Presidente do Fundo Social, Elimara Saito Cervantes, lançou esta semana a campanha ‘Ajude a quem Precisa’, “precisamos nos unir, precisamos de um esforço conjunto, de uma mobilização da sociedade para ajudar essas famílias”, ressalta.

A partir da próxima segunda (5), o fundo social receberá as doações de alimentos não perecíveis, de segunda a sexta, das 8 às 14 horas. O interessado também poderá fazer contato pelos telefones do FSS, (13) 3427 5068 ou 3426 9907.



SOLIDARIEDADE • O contato com o CRAS de cada região (América, Gaivota, Suarão e Oásis), pode ser feito por telefone com os técnicos que analisarão o perfil de cada pessoa

EM TEMPO DE PANDEMIA

Doe
ALIMENTOS
e Ajude quem Precisa!

CAMPANHA DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS

DOE 1 KG DE ALIMENTO NÃO-PERECÍVEL

no Fundo Social de Solidariedade e ajude uma família carente de nossa cidade.

RUA CUNHA MOREIRA, 61 CENTRO

DE SEGUNDA A SEXTA

DAS 8 ÀS 14 HORAS

(13) 3427-5068
(13) 3426-9907

Fundo Social de SOLIDARIEDADE

PREFEITURA DE ITANHAÉM



DECRETOS

DECRETO Nº 4.075, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento Contábil um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), autorizado pela Lei nº 4.470, de 30 de março de 2021, para reforço da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
02.10.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 160.000,00

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto pelo artigo 1º será coberto, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação, em igual valor, das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM	
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0006.2035	Manutenção Assistência Social	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 60.000,00
08.244.0006.2037	Manutenção Fundo Municipal de Assistência Social	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R\$ 100.000,00
	TOTAL.....	R\$ 160.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 4.347/2021.

Departamento Administrativo, em 31 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.076, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 3.771, de 18 de setembro de 2019, que designa, para o biênio 2019/2021, os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém - FMITA, criado pela Lei nº 3.383, de 13 de dezembro de 2007.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.383, de 13 de dezembro de 2007, DECRETA:

Art. 1º - Os incisos I, III e IV do artigo 1º do Decreto nº 3.771, de 18 de setembro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

I - César Augusto de Souza Ferreira, Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, que o presidirá;

.....

III - Jéssica Bonfim Quintas, representando a Secretaria do Governo Municipal, que exercerá a função de Coordenador do Fundo;

IV - Mateus Macedo Nunes, representando o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 31 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.077, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Altera o Decreto nº 4.040, de 8 de fevereiro de 2021, que designa, para o biênio 2021/2023, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 5º da Lei nº 2.679, de 12 de julho de 2001, alterado pelas Leis nºs 3.900, de 12 de fevereiro de 2014, 4.073, de 22 de março de 2016 e 4.441, de 3 de novembro de 2020, DECRETA:

Art. 1º - A alínea “a” do inciso I do artigo 1º do Decreto nº 4.040, de 8 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º -

a) representantes da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente:

titular: Cesar Augusto de Souza Ferreira

suplente: Marcelo Gomes da Silva;

titular: William de Souza Carrillo

suplente: Roseli Raunaimer;

.....” (NR)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 31 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.078, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Institui o Comitê Municipal de Coordenação das Ações para Enfrentamento à Pandemia de Covid-19.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

CONSIDERANDO o contínuo e severo agravamento da pandemia causada pela Covid-19 em todo o território nacional e o aumento preocupante do número de casos, óbitos e de internações decorrentes da doença, que exige o reforço de medidas de isolamento social;

CONSIDERANDO que as medidas adotadas pelo Município para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) são determinadas com base em evidências científicas e informações estratégicas como estabelece o § 1º, do art. 3º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a integração entre os órgãos da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo coronavírus e de proporcionar ao Prefeito Municipal assessoramento nos diferentes campos do conhecimento, de modo a possibilitar a tomada de decisões com base nas melhores evidências científicas e no acompanhamento sistemático do desenvolvimento da doença e das medidas adotadas para seu enfrentamento no âmbito do Município de Itanhaém,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Coordenação das Ações para Enfrentamento à Pandemia de Covid-19, com a finalidade de assessorar o Prefeito Municipal em assuntos de natureza administrativa relacionados à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), competindo-lhe:

I - discutir e planejar a adoção de medidas para o enfrentamento da pandemia de Covid-19, sugerindo-as ao Prefeito;

II - monitorar e avaliar as ações adotadas pela Administração Municipal em relação ao enfrentamento da Covid-19, podendo propor novas medidas a qualquer tempo;

III - prestar ao Prefeito informações atualizadas sobre os desdobramentos das situações geradas pela Covid-19 e pelas ações adotadas para o seu enfrentamento.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Coordenação das Ações para Enfrentamento à Pandemia de Covid-19 será composto pelos seguintes membros:

I - Guacira Nóbrega Barbi, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II - Eliseu Braga Chagas, Secretário Municipal de Relações do Trabalho;

III - Gilberto Andriguetto Júnior, Secretário Municipal de Administração;

IV - Hugo Di Lallo, Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V - Jorge Eduardo dos Santos, Procurador-Geral do Município;

VI - Milton Saldiba Passarelli de Campos Júnior, Secretário Municipal de Trânsito e Segurança;

VII - Rodrigo Dias de Oliveira, Secretário de Governo Municipal; e

VIII - Rogélio Ferreiro Rodrigues Salceda, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único - A Coordenadora do Comitê poderá convidar para participar das reuniões, sempre que solicitado por qualquer dos membros a que se refere o “caput”, representantes de órgãos e entidades, públicos e privados, sempre que necessário para o bom desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 3º - O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, conforme cronograma definido na primeira reunião e, em caráter extraordinário, sempre que solicitado por qualquer de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 31 de março de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 31 de março de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETO Nº 4.079, DE 1º DE ABRIL DE 2021

“Institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 no âmbito do Município de Itanhaém, e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO as restrições impostas pela fase emergencial do Plano São Paulo do Governo do



Estado de São Paulo, contidas no Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a prorrogação da fase emergencial do Plano São Paulo até 11 de abril de 2021, determinada pelo Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos, óbitos e internações decorrentes da Covid-19, que exige o reforço de medidas de isolamento social, conforme estabelecido pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica dos Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista e a crescente ocupação de leitos destinados a pacientes com Covid-19 registrada nos últimos dias, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde nos Municípios da Região;

CONSIDERANDO que a situação impõe a necessidade da adoção, em caráter temporário e emergencial, de maiores restrições para o exercício de atividades econômicas e de circulação de pessoas, a fim de conter a disseminação da doença e de evitar o colapso das redes pública e privada de saúde dos Municípios da Região, em face do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS e diversas entidades médicas nacionais e internacionais se posicionam, desde o início da pandemia, no sentido de que as medidas de isolamento e quarentena são adequadas e recomendadas para o enfrentamento à grave crise sanitária que vivemos; CONSIDERANDO, por fim, a supremacia da vida acima de todos os princípios que regem os demais valores e, por conseguinte, a imperiosa necessidade de preservar a vida de pessoas e evitar possíveis aglomerações em face do potencial risco de disseminação da Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, consistentes na restrição de serviços e atividades, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Itanhaém.

Parágrafo único - As medidas emergenciais a que se refere o “caput” deste artigo vigorarão entre os dias 5 e 11 de abril de 2021.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas, ambulantes e prestadores de serviços localizados no Município de Itanhaém, ressalvadas as hipóteses previstas neste Decreto;

II - funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns de hotéis e estabelecimentos similares, sendo a alimentação permitida somente nos quartos;

III - realização de:

a) cultos, missas e outros rituais ou atividades religiosas presenciais de caráter coletivo, permitindo-se, no entanto, que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé;

b) eventos esportivos de qualquer espécie; e

IV - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, que possam gerar aglomerações.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º - Observado o disposto neste artigo, nos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres, comércio varejista de materiais de construção, adegas e serviços de assistência técnica de celulares serão permitidos tão somente os serviços de entrega (“delivery”), drive thru e de retirada pelo sistema “pegue e leve” (“take away”).

Art. 3º - O disposto no artigo 2º, I, deste Decreto não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, assim consideradas aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, na seguinte conformidade:

I - atividades autorizadas a funcionar com atendimento presencial ao público todos os dias, sem restrição de horário:

a) assistência à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários, como pré-natal e tratamento de doenças graves que não podem ser interrompidos, devidamente comprovados;

b) farmácias e drogarias;

c) postos de combustíveis;

d) serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

e) serviços funerários;

f) serviços de segurança privada;

g) serviços veterinários, exclusivamente para atendimentos emergenciais devidamente comprovados;

h) serviços de hospedagem em hotéis, motéis, pousadas e estabelecimentos similares, exclusivamente para atendimento a clientes corporativos e contratos de moradia;

i) serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;

j) serviços de transporte coletivo e individual de passageiros por táxi ou aplicativo;

k) atividades industriais cuja paralisação afete o abastecimento e/ou serviços essenciais;

l) comércio atacadista de hortifrutigranjeiros;

m) serviços de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

II - atividades autorizadas a funcionar com atendimento presencial ao público todos os dias, das 6h às 20h:

a) hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;

b) padarias;

c) lojas de conveniência;

d) lojas distribuidoras de água mineral;

e) comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP);

f) pet shops e lojas de venda de alimentos para animais domésticos;

g) óticas;

h) comercialização de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;

i) serviços postais;

j) serviços administrativos de empresas concessionárias de energia elétrica, água e esgoto e telecomunicações e internet;

k) serviços públicos de notas e registros;

l) lavanderias e serviços de limpeza;

m) oficinas de veículos automotores, borracharias e serviços para manutenção de bicicletas;

n) atividades de construção civil pública e particular.

§ 1º - O funcionamento dos estabelecimentos referidos nos incisos do “caput” deste artigo, fica condicionado ao cumprimento do protocolo sanitário intersetorial e dos respectivos protocolos sanitários setoriais, constantes dos Anexos II e III do Decreto Municipal nº 3.940, de 10 de junho de 2020 e à observância do limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.

§ 2º - É vedado aos estabelecimentos de que trata este artigo a realização de qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas.

§ 3º - Os estabelecimentos de que trata este artigo deverão adotar o regime de teletrabalho ou trabalho remoto para o desempenho de atividades administrativas internas, ressalvados os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao seu funcionamento, a fim de reduzir o número de pessoas transitando pela cidade e de evitar aglomerações no serviço de transporte coletivo e nas vias e logradouros públicos.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento de feiras livres, no período de 5 a 11 de abril de 2021, sendo permitida tão somente a montagem de bancas ou barracas dos seguintes ramos de comércio:

I - GRUPO I - verduras, legumes, raízes, tubérculos, rizomas, bulbos, cogumelos, palmito e tomate;

II - GRUPO II - frutas frescas;

III - GRUPO III - ovos, batatas, cebolas e alhos;

IV - GRUPO IV - pescados de toda espécie, frescos, resfriados ou congelados;

V - GRUPO V - aves abatidas, carne suína e miúdos de animais de corte;

VI - GRUPO VII - cereais em grãos alimentícios, farinha, amidos, rapadura, pinhão, condimentos em geral e ervas medicinais;

VII - GRUPO VIII - pastéis, refrigerantes (vasilhame descartável), caldo-de-cana e suco de laranja;

VIII - GRUPO IX - massas alimentícias em geral, derivados de farinha de trigo (bolachas, biscoitos, macarrão), balas e chocolates, gelatinas, pudins, coco ralado, massas preparadas e enfeites para festa; e

IX - GRUPO X - linguças, paiois, salsichas, frios em geral, carnes e toucinhos defumados e salgados, banhas, patês, carnes secas, bacalhau, peixes secos, azeitonas, pickles, queijos e manteiga.

Parágrafo único - Observado o disposto neste artigo, os permissionários feirantes deverão, no exercício de suas atividades, adotar as seguintes medidas:

I - orientar, ostensivamente, seus clientes, inclusive por meio de cartazes, sobre a necessidade de higienização frequente das mãos, de cumprimento do distanciamento entre pessoas, de modo a evitar aglomerações e da obrigatoriedade do uso de máscaras, bem como orientar que toquem apenas nos produtos serão levados/comprados;

II - orientar e treinar seus empregados e colaboradores para o correto cumprimento dos protocolos sanitários;

III - disponibilizar álcool em gel 70% para utilização de seus clientes, empregados e colaboradores;

IV - uso obrigatório de máscaras e luvas descartáveis pela totalidade dos empregados e colaboradores;

V - reduzir a quantidade de produtos expostos para venda, separando cada espécie de produto a ser comercializado.

Art. 5º - Fica vedado o consumo local em hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, padarias e feiras livres.

Art. 6º - Os escritórios de advocacia e de contabilidade poderão funcionar, no período de 5 a 11 de abril de 2021, com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, mediante prévio agendamento.

Art. 7º - Fica vedada a locação de imóveis residenciais por temporada no âmbito do Município de Itanhaém, no período de 5 a 11 de abril de 2021.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito da rede pública municipal e das instituições privadas de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino, bem como nos cursos livres de idiomas, informática e profissionalizantes, no período de 5 a 11 de abril de 2021, permitida a distribuição de material didático.

Art. 9º - Observado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, a circulação de pessoas e veículos em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Itanhaém, no período de 5 a 11 de abril de 2021, somente será permitida para atendimento às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de outras atividades essenciais, tais como:

I - aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal e demais produtos e serviços considerados essenciais, nos termos deste decreto;

II - comparecimento a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, no caso de problemas de saúde;

III - atendimento ou socorro médico de pessoas ou animais;

IV - realização de operações de saque ou depósito de numerário;

V - embarque ou desembarque em terminal rodoviário;

VI - atendimento de situações de urgência ou necessidades inadiáveis;

VII - realização de trabalho, nos estabelecimentos e atividades consideradas essenciais, nos termos deste decreto;



VIII - atividades físicas individuais, observados os horários das 5h às 8h e das 17h às 19h30h.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se:

I - situações de urgência: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio;

II - necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais.

Art. 10 - Em consonância com o disposto nos Decretos Estaduais nº 65.563, de 11 de março de 2021, e nº 65.596, de 26 de março de 2021, ficam estendidas, até 11 de abril de 2021, a vigência:

I - da vedação de acesso à faixa de areia das praias do Município, inclusive para a prática de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, de que trata o artigo 2º do Decreto Municipal nº 4.066, de 15 de março de 2021;

II - do horário de funcionamento das repartições públicas municipais que realizam atividades de natureza não essencial, fixado nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 4.066, de 15 de março de 2021;

III - da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 4º do Decreto Municipal nº 4.066, de 15 de março de 2021;

IV - da suspensão dos prazos legais e regulamentares nos processos administrativos, salvo quanto aos processos licitatórios, chamamentos públicos e instrumentos congêneres, a que se refere o artigo 6º do Decreto Municipal nº 4.066, de 15 de março de 2021.

Art. 11 - O descumprimento às regras e restrições deste Decreto e do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, adotado pelo Município através da Lei Municipal nº 3.993, de 22 de dezembro de 2014, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

§ 1º - Caberá aos agentes de fiscalização sanitária, de comércio, de posturas e à Guarda Civil Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

§ 2º - A concentração, aglomeração ou permanência de pessoas em espaços públicos deve ser denunciada à Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 12 - Ficam revogados:

I - o Decreto nº 4.070, de 22 de março de 2021;

II - o Decreto nº 4.073, de 24 de março de 2021; e

III - o Decreto nº 4.074, de 29 de março de 2021.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 1º de abril de 2021.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 1º de abril de 2021.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

Foi constatado no Boletim Oficial nº 667 que os Editais de Convocações nº 02/2021 referente ao Concurso - Prazo Determinado dos Editais nº 01.2017 e 04.2019, respectivamente, foram publicados duplicadamente. Informamos que apenas os Editais de Convocações 03/2021 e 04/2021 sejam considerados válidos.

Extrato do Termo Aditivo

PROC DE LOCAÇÃO Nº 23095/12019

Contratante: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Contratado: Fabiano Guerra Gumiero, Giovana Gumiero Pasqualinoto e Denis Guerra Gumiero.

Objeto: Locação de imóvel destinado a instalação do Laboratório Municipal, sito a Rua D. Pedro II nº 68, Centro, neste Município.

Valor Mensal: R\$ 5.157,79 (cinco mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Prazo: 12 (doze) meses, iniciando em 11 de março de 2021.

Ficam ratificadas demais cláusulas e condições estipuladas no contrato original não especificadas por este Termo Aditivo.

ITANHAÉM-PREV

PORTARIA GS Nº 020/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1224/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do ÓBITO, em favor da dependente e cônjuge do “de cujus”, Sra. CLAUDINES APARECIDA BARATIERI FARTO, portadora da cédula de identidade RG nº 20.756.152-7 e inscrita no CPF sob nº 143.438.988-06, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. ANDERSON GONÇALVES FARTO, portador da cédula de identidade RG nº 19.218.106-3 e inscrito no CPF sob nº 087.032.368-70, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, II, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, parágrafo único, art. 30, I, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 01 de Abril de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém-PREV

PORTARIA GS Nº 021/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1221/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data do óbito, em favor da dependente e cônjuge do “de cujus”, Sra. MARIA DE CARVALHO SILVA, portadora da cédula de identidade RG nº 9.685.084-X e inscrita no CPF sob nº 394.798.918-08, o Benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento do ex-servidor, Sr. CELSO RIBEIRO DA SILVA, portador da cédula de identidade RG nº 7.587.841-0 e inscrito no CPF sob nº 596.134.598-04, a cota parte dos proventos percebidos na data de seu falecimento, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 7º, I, II, artigo 40, § 12º da Constituição Federal/88 com redação dada pela EC 41/03, art. 11, inciso I, art. 28, parágrafo único, art. 30, I, art. 58, da Lei Municipal nº 3.212 de 17 de abril de 2006, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal 3.510 de 28 de abril de 2009.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 01 de Abril de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 022/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1222/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data da publicação, a servidora LUZIA RIBEIRO DE LIMA, portadora da cédula de identidade RG nº 18.938.729-4 e do CPF nº 108.462.248-36, ocupante do cargo de provimento efetivo de CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE DE OBRAS, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 01 de Abril de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 023/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1223/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora DENISE WALLENTOWITZ, portadora da cédula de identidade RG nº 16.597.923-9 e do CPF nº 133.530.768-08, ocupante do cargo de provimento efetivo de FISCAL SANITARIO, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e Implemento de Idade, com proventos integrais, em conformidade com o disposto no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 e artigo 47 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 01 de Abril de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 024/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém,



no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1225/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, a servidora JOÃO DE SALES SOBRINHO, portador da cédula de identidade RG nº 8.708.622-0 e do CPF nº 783.434.538-91, ocupante do cargo de provimento efetivo de TECNICO DE AGRIMENSURA, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 1º, III, A, da CF/88.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 01 de Abril de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

PORTARIA GS Nº 025/2021

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1227/2021.

RESOLVE:

CONCEDER, a partir da data de publicação, à servidora MARIA APARECIDA DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 20.055.762-2 e do CPF nº 094.039.478-29, ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE, o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 e o artigo 23 da Lei Municipal nº 3.212/06, com as alterações introduzidas através da Lei Municipal nº 3.510/09.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 01 de Abril de 2021.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

ATOS DO PODER **LEGISLATIVO**

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02/2021

Processo nº 174/2021

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: PANIFICADORA IVOTY LTDA., CNPJ nº 46.577.938/0001-70

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES.

Valor: R\$ 4.450,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)

Código do Recurso e Fonte: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO

Prazo de vigência : 22/03/2021 a 22/03/2022

Data da assinatura: 22/03/2021

Assinam: Sr. Silvio Cesar de Oliveira- Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo Contratante, e Sr. Guilherme Ivo Almeida dos Santos, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 03/2021

Processo nº 177/2021

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

Contratada: LITORAL SUL ÁGUAS LTDA., CNPJ nº 01.584.377/0001-06

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.

Valor: R\$ 4.135,60 (Quatro mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos)

Código do Recurso e Fonte: 3390-30 - MATERIAL DE CONSUMO

Prazo de vigência : 22/03/2021 a 22/03/2022

Data da assinatura: 22/03/2021

Assinam: Sr. Silvio Cesar de Oliveira- Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém, pelo Contratante, e Sr. Fabiano Polara Zozo, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 05/2020 - Primeiro Termo Aditivo

Processo nº 99/2020

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: ROBINSON DE LIMA ALMEIDA - ME.

Objeto: Termo aditivo para prorrogação contratual e reajuste de preço .

Valor: R\$ 184.962,00 (Cento e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais)

Código do Recurso e Fonte: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência : 14/03/2021 até 14/03/2022

Data da assinatura: 12/03/2021

Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 09/19 - Segundo Termo Aditivo

Processo nº 491/2019

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: NELSON BATISTA DUARTE

Objeto: Termo aditivo para prorrogação contratual.

Valor: R\$ 77.893,44 (Setenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)

Código do Recurso e Fonte: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência : 02/04/2021 até 02/04/2022

Data da assinatura: 01/04/2021

Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 10/19 - Segundo Termo Aditivo

Processo nº 650/2019

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: C. S. DA SILVA MANUTENÇÕES - ME

Objeto: Termo aditivo para prorrogação contratual.

Valor: R\$ 13.678,50 (Treze mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquentena centavos)

Código do Recurso e Fonte: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência : 05/04/2021 até 05/04/2022

Data da assinatura: 01/04/2021

Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 11/19 - Segundo Termo Aditivo

Processo nº 413/2019

Contratante: Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém.

Contratada: ANDRÉ LUIZ FONTALBA GOMEZ CARRASCO

Objeto: Termo aditivo para prorrogação contratual.

Valor: R\$ 33.339 (Trinta e três mil, trezentos e trinta e nove reais)

Código do Recurso e Fonte: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Prazo de vigência : 12/04/2021 até 12/04/2022

Data da assinatura: 01/04/2021

Silvio Cesar de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

VOCÊ PODE NOS AJUDAR
CONTRA O COVID-19.

**USE MÁSCARA
AO SAIR DE CASA.**



PREFEITURA DE
ITANHAÉM



EM ÁREAS COMUNS

Ruas, espaços ao ar livre, mercados, lojas, bares e farmácias



NO LOCAL DE TRABALHO



EM ÁREAS COMUNS DE PRÉDIOS E CONDOMÍNIOS

Corredores e elevadores



NO TRANSPORTE PÚBLICO OU COMPARTILHADO

Ônibus, táxi e carros de app



ITANHAÉM Cidade Solidária

SOBRE O PROTOCOLO

A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social criou este protocolo para **identificar as famílias com maior vulnerabilidade**, que serão habilitadas a receber o **kit emergencial** de alimentos, preparado pelo Banco de Alimentos, **com supervisão de uma nutricionista**. Os técnicos do CRAS do município, farão o **cadastro e mediante uma análise do perfil** de cada pessoa, eles agendarão a data e horário para **a retirada do kit emergencial no Banco de Alimentos**.

COMO PARTICIPAR

Para efetuar o cadastramento, as famílias devem entrar em contato com o **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)** da sua região, preferencialmente **pelos telefones:**

CRAS AMÉRICA | **(13) 3427-2771**

CRAS SUARÃO | **(13) 3427-3286**

CRAS GAIVOTA | **(13) 3429-2903**

CRAS OÁSIS | **(13) 3427-7660**

Pelo e-mail: plantaosocialitanhaem@gmail.com
ou pela **Central de Cadastramento**
(13) 3427-3358, que pode receber ligações a cobrar ou mensagem via WhatsApp.

AJUDE QUEM PRECISA

O **Fundo Social de Solidariedade** criou a campanha **"Ajude quem precisa"**, que busca arrecadar **alimentos não-perecíveis por meio de doação** para contribuir com os kits emergenciais. Para contribuir de forma voluntária, os interessados poderão doar no Fundo Social, **Rua Cunha Moreira, 61 - Centro**, de segunda a sexta, das 8 às 14 horas.



3427-5068

3426-9907



CNPJ 46.578.498/0001-75

JUNTOS, IREMOS PASSAR
POR ESTE MOMENTO!



fundo social de
SOLIDARIEDADE



PREFEITURA DE
ITANHAÉM